

PORTARIA Nº 1306, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. *EDSON AMÉRICO FERREIRA*, portador da cédula de identidade nº 18.415.838-2 – SSP/SP, para o cargo de Diretor do Departamento de Segurança – Ref.: "62", de provimento em comissão, subordinado à Secretaria de Segurança Pública Municipal e constante do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de Agosto de 2016, 377° da fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1310, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Afastar a servidora **Maria Lucia Giovanelli Bonfim**, matrícula 1891, junto à Secretaria de Educação, conforme artigo 46 da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 1º de setembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1311, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA a Sra. Daniela de Oliveira Bittencourt, para exercer o mandato de Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, por um período de dois anos – gestão 2016/2018, indicada após escolha pelos membros efetivos do referido Conselho, pela maioria simples e pelo voto direto.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de setembro de 2016, 377° da fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13889, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.917, de 27 de agosto de 2014 e suas alterações, e à vista dos elementos constantes do Processo nº 49.451/2016, **DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, aprovado em reunião ordinária de 14 de julho de 2016, do referido Conselho, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de setembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de setembro de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – (COMPBEA) Capítulo I – Da Finalidade do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, criado pela Lei n.º 4.917, de 27 de agosto de 2014, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, Organismo Público Municipal autônomo e independente caracteriza-se como órgão de assessoria-consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa, tendo por objetivo auxiliar na elaboração de projetos, programas de políticas publicas de defesa e proteção do bem estar de todos os animais, emitir pareceres, propor normas e sugerir medidas legais ou fiscais referentes aos interesses e bem estar dos animais da cidade de Taubaté.



Capitulo II – Da Constituição

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Taubaté será constituído, de forma paritária, por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, indicados pelo Poder Público e Sociedade Civil Organizada, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo composto pelos seguintes representantes:

I - um representante da Secretaria de Saúde do Município de Taubaté;

II - um representante da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Taubaté;

III - um representante da Secretaria de Segurança Pública do Município de Taubaté;

IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social do Município de Taubaté;

V - um representante da Secretaria de Educação do Município de Taubaté;

VI - um representante da Universidade de Taubaté;

VII - um representante do órgão municipal de controle de zoonoses;

VIII - um representante da Vigilância Sanitária e epidemiológica do Município de Taubaté;

IX - quatro representantes das diversas entidades que tenham em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município;

X - dois representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

XI - dois representantes da Associação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas do Vale do Paraíba.

§ 1° - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 2º - O COMPBEA não tem qualquer vinculação político-partidária, ou religiosa.

§ 3° - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam antecedentes criminais ou ocorrências envolvendo animais em geral.

Art. 4º Em conformidade com o § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.917 de 27 de agosto de 2014, o mandato dos representantes do conselho será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, de no máximo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º Quando ocorrer vacância do titular, o membro suplente completará o mandato, e no caso de vacância do titular e do suplente será convocada nova eleição ou indicação dentre os representantes do segmento. A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir. Neste caso, poderão os membros efetivos do Conselho, sugerir nomes e submetê-los à aprovação em plenária do Conselho, desde que seja representante do segmento em questão.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções de serviços relevantes ao Município.

§ 1º - O COMPBEA não distribui, entre seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou decorrentes de auxílios e doações, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 7º Fica vedado aos membros do conselho acumular representações.

Art. 8º A composição da Diretoria será:

I - Presidente



- II Vice-Presidente
- III Secretário
- IV Conselho Fiscal composto por 3 (três) conselheiros;
- § 1º Presidente do COMPBEA será escolhido por seus membros titulares, por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.
- § 2º O Vice-Presidente será designado pelo Presidente, entre os membros titulares interessados, não podendo ser funcionário público, se o presidente o for, e vice-versa.
- § 3º O Secretário será designado pelo Presidente, entre os membros titulares interessados.

Capítulo III - Da Competência

Seção I – Da Competência do Conselho

- Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:
- I Propor e formular políticas municipais de proteção à integridade psicofísica e bem estar dos animais:
- II Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Animal (FUBEM) de Taubaté;
- III Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados aos animais, sua proteção e direitos;
- IV Atuar na proteção e defesa dos animais quer sejam os chamados de domesticados ou domésticos, bem como os animais silvestres, nativos, exóticos ou animais de qualquer outra definição categórica;
- V Atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável para animais e o respeito aos direitos animais;
- VI Propor a realização de campanhas:
- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais tutelados e tutela responsável;
- b) de adoção de animais visando o não abandono e a não aquisição comercial de animais;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle populacional de cães e gatos.
- f) educativas sobre interesses e direitos animais;
- VII Colaborar na execução de Programas de Educação Ambiental e Educação em Saúde, na parte que concerne à proteção e bem estar animal e proteção de seus habitat;
- VIII Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- IX Colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- X Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes com histórico reconhecido, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;
- XI Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;
- XII Propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito natural e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características e interesses próprios, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- XIII Envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

Publicações Oficiais - Prefeitura Municipal de Taubaté



- XIV Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à proteção e bem estar animal;
- XV Responder às consultas sobre matérias de sua competência;
- XVI- Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam o bem estar dos animais em geral;
- XVII Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral, fiscalizando a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;
- XVIII Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- XIX Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;
- XX Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais;
- XXI Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de Taubaté;
- XXII Incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades que se destacam na proteção e bem estar animal em Taubaté, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais.

Seção II - Da Competência do Presidente

- Art. 10. Compete ao Presidente do COMPBEA:
- I Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância,
- II Assinar as Atas das sessões, juntamente com os demais membros,
- III Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno,
- IV Ser voto de minerva em caso de empate,
- V Representar o Conselho junto às autoridades municipais, estaduais e federais,
- VI Abrir e dirigir os trabalhos do Conselho,
- VII Criar as Secretárias para melhoria da gestão do COMPBEA.

Secão III – Da Competência do Vice-Presidente:

Art. 11. Ao Vice-Presidente caberá a sucessão imediata do Presidente em casos de ausência e de vacância.

Seção IV - Da Competência do Secretário:

- Art. 12. Compete ao secretário Executivo do COMPBEA:
- § 1° Competências gerais:
- I Definir a pauta das reuniões com o Presidente,
- II Elaborar a ata,
- III Organizar arquivos e controle,
- IV Prover todas as necessidades burocráticas,
- V Gerir a secretaria,
- VI Substituir o Presidente, caso o Vice-Presidente não possa assumir.
- § 2º Competências do secretário de Comunicação:
- I Definir a Comunicação Visual do Conselho,
- II Coordenar a Comunicação Institucional,
- III Prezar pela Transparência e Imagem do Conselho,
- IV Ser responsável pela Comunicação interna e externa junto a Presidência.

Seção V – Da Competência do Conselho Fiscal:

- Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal do COMPBEA:
- I Fiscalizar os investimentos do Fundo Municipal de Proteção Bem Estar Animal de Taubaté FUBEM.



II- Fornecer balancetes trimestrais das aplicações realizadas pelo Fundo Municipal de Proteção Bem Estar Animal de Taubaté - FUBEM.

Seção VI – Da Competência dos Membros do Conselho:

- Art. 14. Compete aos membros do COMPBEA:
- I Comparecer as sessões do Conselho,
- II Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho,
- III Requerer a convocação extraordinária de sessões, justificando a necessidade quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer,
- IV Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo o parecer,
- V Tomar parte nas discussões e votações, apresentar Emendas ou substitutivos às conclusões de Pareceres ou Resoluções;
- VI Pedir vistas de Pareceres ou Resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos,
- VIII Assinar Atas, Resoluções e Pareceres;
- IX Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- XI Comunicar previamente ao Presidente quando não puderem comparecer às Sessões com antecedência de 48 horas (quarenta e oito) para as quais forem convocados;
- XII Cumprir as determinações do Regimento Interno do COMPBEA.

Seção VII - Das Subcomissões:

- Art. 15. O Presidente do Conselho poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.
- § 1º As subcomissões serão constituídas por número de membros a ser definido pelos conselheiros, podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas estranhas ao COMPBEA e de reconhecida capacidade, sendo obrigatoriamente presidida por um membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.
- § 2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da subcomissão.
- § 3° As subcomissões terão os seus respectivos Presidentes e secretários designados pelo Presidente do Conselho.
- Art. 16. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.
- Art. 17. As subcomissões funcionarão de acordo com regulamento e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento.
- Art. 18. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado ou rejeitado pelo Plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

Capítulo IV - Das Sessões do Conselho

- Art. 19. O COMPBEA reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada mês, em datas e horários definidos pelos conselheiros, perante a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.
- § 1º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas através de meio eletrônico (e-mail), com prazo mínimo de 168 horas.
- § 2º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias (por e-mail), salvo motivo de urgência devidamente justificado (por e-mail), com a respectiva pauta de assuntos a serem tratados.
- § 3° Cabe a cada membro do COMPBEA manter seu endereço de e-mail atualizado junto à Secretaria do Conselho, responsabilizando-se por verificar sua respectiva caixa de entrada com a frequência necessária para tomar ciência das convocações.



- § 4º As decisões do COMPBEA serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.
- § 5º As votações poderão ser secretas ou nominais, segundo decisão da maioria simples dos membros do Conselho.
- § 6° O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do número legal de seus membros.
- Art. 20. O COMPBEA poderá permitir em suas reuniões a participação de convidados especiais com a frequência que achar desejável, sejam eles personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.
- Art. 21. As Sessões de caráter público do COMPBEA serão abertas, sendo prévia e amplamente divulgadas.

Capítulo V – Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Sessão I - Da Ordem dos Trabalhos

- Art. 22. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, de acordo com a ordem cronológica das respectivas entradas, devidamente protocolados pelo secretário até quinze dias antes da reunião.
- § 1º No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não se inclua na ordem do dia.
- § 2º O secretário dará conhecimento aos membros do conselho, até 48 horas antes da reunião, da pauta a ser discutida, através de meio eletrônico (e-mail).
- Art. 23. A ordem dos trabalhos a ser observada nas Sessões do Conselho será a seguinte:
- I Verificação da presença e existência de quorum para abertura da sessão, conforme estabelecido neste regimento;
- II Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da Ata da sessão anterior;
- III Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.
- IV Ordem do dia:
- a) exame e discussão dos processos;
- b) votação dos processos

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

- Art. 24. Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:
- I Apresentar emendas ou substituições;
- II Opinar sobre relatório apresentado;
- III Propor providências para a instrução do assunto em debate.
- Art. 25. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.
- Art. 26. Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados, sendo aprovados ou reprovados por maioria simples.
- Art. 27. As deliberações do conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.
- § 1º Estas peças serão redigidas e assinadas pelos respectivos relatores de cada matéria e deverão ser apresentadas ao secretário do conselho, até 5 (cinco) dias úteis após a respectiva aprovação pelo Plenário.
- § 2º Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria Sessão.
- Art. 28. As Resoluções e Pareceres serão assinados pelos membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.



Capítulo VI – Das Atas

- Art. 29. As Atas serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:
- I Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II O nome do Presidente ou de seu substituto legal;
- III Os nomes dos membros que compareceram, bem como dos eventuais convidados;
- IV Os nomes dos membros faltosos;
- V O regimento dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos Pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.
- § 1º A cada reunião realizada será produzida uma lista de presença com a assinatura dos membros participantes e de convidados, quando for o caso, que deverá ser arquivada juntamente com a respectiva ata.
- VI As atas deverão ser escritas e/ou digitadas seguidamente, sem rasuras.
- Art. 30. A Ata da sessão anterior será lida no começo de cada sessão, sendo discutida, retificada, quando for o caso e submetida ao Conselho para aprovação, sendo declarada aprovada pelo Presidente, que a assinará juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário.
- Art. 31. As Atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário do Conselho.

Capítulo VII – Das Substituições e perdas de Mandato

Art. 32. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer ás sessões por ocasião de férias, licenças ou cursos que lhes forem regularmente concedidos pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo tal situação, deverão comunicar o fato ao Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias, salvo urgência devidamente justificada.

- Art. 33. Os membros poderão faltar justificadamente a uma sessão do Conselho, nos casos de doença devidamente atestada, bem como por morte de pessoas da família. Os casos específicos deverão ser discutidos e apreciados pela maioria simples na sessão subsequente.
- Art. 34. Ao tomar ciência da impossibilidade de comparecimento de um membro titular, o Presidente convocará em até 48 horas de antecedência, o respectivo suplente para representar o segmento. Caso a comunicação tenha sido feita com menos de 48 horas, fica justificada a ausência do membro suplente à reunião.
- Art. 35. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- I Faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas do Conselho ou a 06 reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas durante o ano;
- II Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, prática de atos irregulares ou por força da Lei, cabendo ao Presidente a convocação do Conselho para aprovação, por maioria absoluta, da exclusão do membro do Conselho.
- § 1° O Presidente do Conselho é autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave;
- $\S~2^o$ Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.
- III Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad-referendum" do conselho.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 36. O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal COMPBEA considerar-se-á constituído quando se acharem nomeados pelo Prefeito, a totalidade de seus membros.
- Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.
- Art. 38. O Fundo Municipal de Bem Estar Animal de Taubaté (FUBEM), poderá ser criado a qualquer tempo através de Resolução, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente, juntamente com um Tesoureiro representante do poder



público, a responsabilidade em movimentar os recursos, onde para tal será obrigatoriamente aberta uma conta em qualquer Banco com agência na cidade de Taubaté.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" do Conselho.

Art. 40. Sempre que houver necessidade, o Presidente do COMPBEA promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 41. Caberá ao Município de Taubaté arcar com os custos decorrentes das atividades do COMPBEA, ou por ele determinada, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 42. Serão submetidos à aprovação do Secretario de Saúde, além daqueles à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

I - os planos e programas de trabalho;

II - as proposições do Conselho;

III - as aquisições de material permanente e de consumo de outras despesas.

Taubaté, 15 de junho de 2016

DANIELA DE OLIVEIRA BITTENCOURT Presidente do COMPBEA

DECRETO Nº 13890 DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre retificação de descrição das áreas constantes do art. 1°, do Decreto nº 13.509, de 09 de marco de 2015.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 3.197/2011,

DECRETA:

Art. 1º As descrições das áreas, de que trata o art. 1º do Decreto nº 13.509, de 09 de março de 2015, que declara de utilidade pública, áreas necessárias à melhoria do sistema viário, ficam retificadas na seguinte conformidade:

"Área 01: De propriedade de Octavio Simões de Araújo:

Inicia-se no ponto 20 definido pelas coordenadas N: 10.053,338m e E: 4.925,555m, deste segue até o ponto 19, em arco de 17,70 m, com raio de 11,74 m; confrontando com a área remanescente da matricula Nº 62.681 de propriedade de Octavio Simões de Araújo, deste segue até o ponto 18 com azimute de 209°11'50" e distância de 11,16; confrontando com a área remanescente da matricula N° 62.681 de propriedade de Octavio Simões de Araújo, deste segue até o ponto 17, em arco de 53,96 m, com raio de 590,51 m; confrontando com a área remanescente da matricula Nº 62.681 de propriedade de Octavio Simões de Araújo, deste segue até o ponto 16 com azimute de 212°27'37" e distância de 11,18; confrontando com a área remanescente da matricula Nº 62.681 de propriedade de Octavio Simões de Araújo, deste segue até o ponto 6 com azimute de 308°12'47" e distância de 42,58; confrontando com a parte da área - matricula Nº 98.732 de propriedade de Octavio Simões de Araújo, Área objeto de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Taubaté para implantação de via pública, deste segue até o ponto 7 com azimute de 35°23'44" e distância de 40,22; confrontando com a propriedade de Cunha Terraplanagem e Transportes Ltda. (Córrego do Judeu), deste segue até o ponto 8 com azimute de 35°23'44" e distância de 21,01; confrontando com a propriedade de Maria Joana Galeas dos Santos, (Córrego do Judeu), deste segue até o ponto 9 com azimute de 32°23'58" e distância de 9,36; confrontando com a propriedade de Maria Joana Galeas dos Santos, (Córrego do Judeu), deste segue até o ponto 10 com azimute de 28°02'13" e distância



de 18,56; confrontando com a propriedade de Maria Joana Galeas dos Santos, (Córrego do Judeu), deste segue até o ponto 20 com azimute de 127°46'44" e distância de 50,26 m; perfazendo uma área de 3.501,74 m², cadastrado sob o B.C. 4.4.011.001.001.

Área 02: De propriedade de Octavio Simões de Araújo:

Inicia-se no ponto 15 definido pelas coordenadas N: 9.939,890m e E: 4.842,941m, deste segue até o ponto 3 com azimute de 308°12'47" e distância de 30,22; confrontando com a propriedade de Felix Vieira da Cunha, deste segue até o ponto 4 com azimute de 12°45'22" e distância de 22,67; confrontando com a propriedade de Cunha Terraplanagem e Transportes Ltda. (Córrego do Judeu), deste segue até o ponto 5 com azimute de 20°13'29" e distância de 15,10; confrontando com a propriedade de Cunha Terraplanagem e Transportes Ltda. (Córrego do Judeu) deste segue até o ponto 6 com azimute de 27°27'51" e distância de 16,59; confrontando com a propriedade de Cunha Terraplanagem e Transportes Ltda. (Córrego do Judeu) deste segue até o ponto 16 com azimute de 128°12'47" e distância de 42,58; confrontando com parte da Área 01 de propriedade de Octavio Simões de Araújo , matricula N° 62.681, área objeto de desapropriação para implantação de via pública, deste segue até o ponto 15 com azimute de 212°27'37" e distância de 51,39; confrontando com a área 02 de propriedade de Octavio Simões de Araújo, matricula 98.732 (Área Remanescente); perfazendo uma área de 1.946,86 m², cadastrado sob o B.C. 4.4.011.002.001.

Art. 2º As áreas de que trata o art. 1º estão caracterizadas na planta AD-3128.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de setembro de 2016, 377° da fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA Secretária de Planejamento

> JOÃO BIBIANO SILVA Secretário de Obras

DOLORES MORENO PINO Secretária de Mobilidade Urbana

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de setembro de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: VAGNER DOS **SANTOS CAMPOS PROCESSO:** 45.267/16 **ASSINATURA:** 17/08/16 OBJETO:.. PRESTCÃO DE SERVICOS DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA DO ESPETACULO FUGUREIRO ARGILA AMOR E ARTE PARA ATENDER A 56° FERSTA DO FOLCLORE NO BAIRRO DA IMACULADA VALOR: R\$ 3.000,00 **MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE N° 231/16 EDITAL DE CHAMAMENTO N° 05/15 FUNDAMENTO: ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N°8.666/93

PROCESSO Nº. 47.125/16 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 254/16 D E S P A C H O :

- 1 Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13, do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **EMPRESA DE PESQUISA**, **TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ EPTS**, no valor total de R\$ 7.690,00 (Sete mil, seiscentos e noventa reais);
- 4 Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;
- 5 À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

G.P., aos 30.08.16

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 49.473/16 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 294/16 D E S P A C H O:

- 1 Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade de licitação nos termos do "caput" do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 2 Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
- 3 Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA.,** no valor total de R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais);
- 4 Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;
- 5 À Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para acompanhamento.

G.P., aos 30.08.16

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 49.832/16

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de peças de motor em geral, constante do presente processo, a favor da firma: **IMPORTADORA ALVAMAR COM. DE PEÇAS P/ AUTOS LTDA**, no valor total de R\$ 38.694,80 (Trinta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos);

G.P, aos 24/08/16

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 49.834/16

PREGÃO PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 215/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de peças para cambio e diferencial em geral, constante do presente processo, a favor da firma: **IMPORTADORA ALVAMAR COM. DE PEÇAS P/ AUTOS LTDA**, no valor total de R\$ 15.019,74 (Quinze mil e dezenove reais e setenta e quatro centavos);

G.P, aos 24/08/16

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO Nº. 49.835/16

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/15

D E S P A C H O: Adjudico a aquisição de peças e assessórios, constante do presente processo, a favor da firma: **IMPORTADORA ALVAMAR COM. DE PEÇAS P/AUTOS LTDA,** no valor total de R\$ 36.279,28 (Trinta e seis mil duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos);

G.P, aos 24/08/16

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SEO Nº. 42, de 31 de agosto de 2016.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e à vista do Processo Administrativo nº. 15.026/16,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, a Portaria SEO nº. 09 de 03 de março de 2016, prorrogada conforme Portaria SEO nº. 21 de 11/05/2016.
SECRETARIA DE OBRAS, 31 de agosto de 2016.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS

PORTARIA SEO Nº. 43, de 31 de agosto de 2016.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA, SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso de suas atribuições e à vista do Processo Administrativo nº. 40.515/16,

RESOLVE:

- Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, a Portaria SEO nº. 32 de 05 de julho de 2016.

SECRETARIA DE OBRAS, 31 de agosto de 2016.

ENG. JOÃO BIBIANO SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>CONVOCA</u> o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2012, para o cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/09/2016 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

| Nome | CPF | Classificação |
|------------------------------|----------------|---------------|
| STEFANINE JULIE RAMOS MORAIS | 348.557.738-32 | 66 |

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>CONVOCA</u> os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2015, para o cargo de Técnico de Enfermagem, para comparecerem



IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/09/2016 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

| Nome | CPF | Classificação |
|-----------------------------------|----------------|---------------|
| PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA | 223.056.368-81 | 13 |
| ANA PAULA TEIXEIRA LIMA | 376.677.688-62 | 14 |
| MARIA GORETI RODRIGUES DOS SANTOS | 138.363.258-88 | 15 |

PREGÃO Nº 256/16

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 256/16, que cuida da aquisição de monitor de sinais vitais multiparametrico, com encerramento dia **19.09.16** às **08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1° andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 31,00 (Trinta e Um Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br. PMT, aos 02.09.2016

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 257/16

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 257/16, que cuida da aquisição de dispositivo de retenção "bebe conforto, cadeirinha e assento", com encerramento dia **19.09.16 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1° andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 31,00 (Trinta e Um Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT, aos 02.09.2016

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA Prefeito Municipal